



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 388

-Dispõe sobre apreensão de animais em logradouros públicos, e das outras providências.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - A Prefeitura Municipal, se reservará o direito de apreender, qualquer animal da espécie canina, que fôr encontrada perambulando pela vias públicas.

Artº 2º - Conceder-se-á, o prazo de 48 horas, ao dono que se interessar pelo resgate do animal.

Artº 3º - O animal resgatado dentro do prazo - que estabelece o artigo anterior, será devolvido mediante o pagamento da multa correspondente a 5% sobre o salário mínimo regional.

Artº 4º - O animal apreendido pela 2ª vez será devolvido mediante o pagamento da multa correspondente a 10% sobre o salário mínimo regional.

Artº 5º - O animal apreendido pela 3ª vez será sacrificado.

Artº 6º - Qualquer cabeça de gado, quer bovina, equina ou caprina, será devolvida, dentro do prazo de 48 horas, desde que o proprietário se dispunha a pagar pelo seu resgate 5%, digo, - multa correspondente a 5% sobre o salário mínimo regional.

Artº 7º - Quando da 2ª apreensão, o animal, será devolvido, mediante pagamento da multa correspondente a 10% sobre o salário mínimo regional.

Artº 8º - Quando da 3ª apreensão, o animal será leilado.

Artº 9º - Por ser bem grande, o número de pedidos de auxílio, a Instituições Caritativas, e estando a Municipalidade em condições de atendê-los, embora seja este o seu intuito, 30% - da renda apurada, em decorrência do pagamento das multas que estabelece esta Lei, serão revertidos em Benefícios de Obras de Caráter Filantrópico, Instituições Beneficentes Religiosas de qualquer credo, e a Instituições Caritativas, de Amparo Social, que possuam personalidade Jurídica.

Artº-10- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

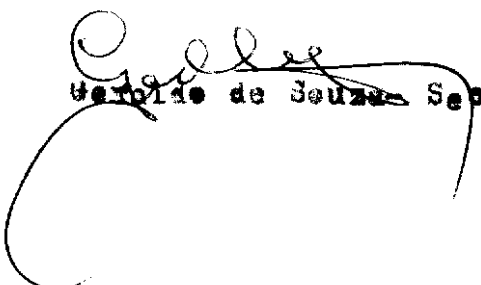


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber o conhecimento e a execução desta lei, que a cumpram e a façam -
cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 26 Abril 1.967


Cezar Julião de Sales
Prefeito Municipal


Gerolamo de Souza Secretário